



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O Chamamento Público tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios conforme especificação em anexo, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015 a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar Municipal de São Francisco do Oeste/RN, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o ano letivo de 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A merenda escolar é de fornecimento obrigatório por parte da Administração Municipal e deve ainda atender aos requisitos mínimos de qualidade e valor nutricional, e se destina a todos os alunos da Educação Básica do Município.

A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 determina que, quando da aquisição de produtos para a merenda escolar, seja investido, no mínimo, 30% dos recursos do programa FNDE/PNAE na aquisição direta da Agricultura Familiar, visando garantir que os alimentos cheguem ainda frescos, sem a presença de agrotóxicos, e permitir que as crianças se alimentem na merenda daquilo que estão acostumados a consumir também em suas próprias casas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

Essa prática tem ainda outro viés, que é o fomento da produção local, incremento da comercialização, geração de emprego e renda, incentivando a produção agrícola local, fixação do homem no campo, e o desenvolvimento regional sustentável.

A definição dos produtos pela Nutricionista da Educação Municipal deve garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da Educação Básica durante a permanência nas Escolas e Creches, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento, melhoria do rendimento escolar e aprendizagem, e ainda auxiliando na formação de bons hábitos alimentares de acordo com o Art. 2º da Resolução do FNDE nº 19 de 22 de dezembro de 2015 em atendimento as leis e resoluções que regem ao PNAE (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020; Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020; Resolução n 06, de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020).

Vale destacar que os alimentos adquiridos são necessários para o fornecimento da alimentação escolar durante as aulas presenciais, ensino híbrido ou ensino remoto. Portanto, a aquisição atende todos os formatos de ensino que serão determinados ao longo do ano letivo. Com isso, esses alimentos, também, são destinados para compor os kits de alimentação escolar, aos quais, serão fornecidos durante o período de suspensão das aulas presenciais conforme a Lei nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020 que modificou a Lei nº 11.947/2009 para permitir a entrega dos produtos da alimentação escolar diretamente aos estudantes durante o período de situação de emergência no país.

Na definição do cardápio a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Nutricionista Escolar deste Município, buscou auxílio e informações junto a EMATER, para levantar quais os principais produtos agrícolas produzidos e ofertados no Município de São Francisco do Oeste/RN.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

Com tais informações foi elaborado cardápio com as devidas quantidades necessárias para suprir toda a demanda das escolas da Rede Pública Municipal e foi definida a listagem dos produtos a serem adquiridos através da Agricultura Familiar, conforme determina a Legislação permanente.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES POR UNIDADE E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANT CR	QUANT PRÉ	QUANT EF	QUANT EJA	QUANT EF INT	QUANT TOTAL
01	ABACAXI - no grau máximo de evolução no tamanho aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	600	300	300	200	600	2.000
02	BANANA – tipo prata, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação em condições adequadas para o consumo, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Kg	2.000	1.000	1.000	1.000	2.000	7.000
03	MAMÃO – com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.000	1.000	500	500	1.000	4.000



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

04	ARROZ VERMELHO (DA TERRA) – Ausente de partículas estranhas, acondicionados em embalagens plásticas de 1 kg.	Kg	600	300	300	200	600	2.000
05	BATATA INGLESA – Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	600	300	300	200	600	2.000
06	CEBOLA - tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	500	200	200	100	500	1.500
07	CENOURA – de 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	600	300	300	200	600	2.000
08	FEIJÃO DE CORDA – tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses (seis) a partir da data da entrega, de acordo as Normas e	Kg	300	100	100	100	400	1.000



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

	Resoluções vigentes da ANVISA/MS.							
09	GOIABA – de 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1.000	1.000	500	500	1.000	4.000
10	JERIMUM – apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem danificações físicas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Kg	600	300	300	200	600	2.000
11	LARANJA – de 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	800	500	500	400	800	3.000
12	MANGA – no grau máximo de evolução no tamanho aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	800	500	500	400	800	3.000
13	MELANCIA – graúda, de 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	Kg	1.500	1.000	500	500	1.500	5.000



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

14	MELÃO – gráudo, de 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	Kg	1.000	1.000	500	500	1.000	4.000
15	OVOS - embalagem com 30 unidades, tamanho padrão (médio), frescos, de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou rachaduras, isento de sujidades, fungos ou substâncias tóxicas. Estufamento da câmara interna, sem sujidades, casca do ovo limpa, áspera, fosca cor, odor e aspectos característicos. Acondicionado em embalagem apropriada, embalagem secundária de papelão atóxico e não reutilizadas (caixa com 30 unidades), com Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF). A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. O transporte deverá ser fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir do momento da entrega.	Caixa	600	100	100	100	600	1500
16	PIMENTÃO - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo,	Kg	100	100	100	100	100	500



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

	com ausência de sujidades, parasitos e larvas.							
17	TOMATE - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	Kg	600	300	300	200	600	2.000
18	UVA - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	500	200	200	100	500	1.500
19	POLPA DE FRUTA ACEROLA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do	Kg	100	200	300	200	700	1.500



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

	fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.							
20	POLPA DE FRUTA GOIABA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Kg	100	200	300	200	700	1.500
	POLPA DE FRUTA MANGA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que							



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

21	assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária	Kg	100	200	200	100	400	1.000
22	POLPA DE FRUTA CAJU – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral,	Kg	100	200	300	200	700	1.500



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

	nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.							
23	POLPA DE FRUTA CAJARANA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária	Kg	100	200	300	200	700	1.500
	POLPA DE FRUTA ABACAXI – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas;							



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

24	apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária	Kg	100	200	200	100	400	1.000
----	--	----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

Para efeito de elaboração do Projeto de Venda, cada proponente deverá considerar as especificações das mercadorias de referência deste Termo, inclusive os preços que são predeterminados.

A pesquisa de preços no mercado, base para a definição dos preços dos produtos, foi promovida tomando por base os produtos de boa qualidade comercializados na Região. Portanto, os produtos ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade e rendimento do produto em referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

O Preço de aquisição será o preço médio, conforme valores estabelecidos neste Termo de Referência, tudo em conformidade com o disposto no Art. 29, § 1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os produtos serão entregues de forma parcelada, ao longo do ano letivo, conforme a necessidade e mediante ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará calendário contendo programação estimada da entrega das mercadorias, respeitada a sazonalidade de produção, comunicando aos produtores contratados.

O transporte dos produtos corre por conta dos produtores contratados, devendo as mercadorias serem entregues diretamente nas escolas e creches, sempre entre 08h da manhã e 16h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal ou individual a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE realizarão visita técnica aos produtores inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto, devendo ser emitido Relatório de Visita que ficará arquivado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao CAE.

Os produtores que não estiverem produzindo dentro de padrões mínimos determinados pela Vigilância Sanitária, ou que apresentarem outras deficiências que possam comprometer a produção ou a qualidade das mercadorias, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da visita técnica, sob pena de decair do direito de contratar.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

O descumprimento das entregas conforme programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.

Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.

Os produtos deverão ser acondicionados pelos produtores em caixas adequadas, higienizadas e não poderão ser de madeira.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

O objeto da Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b-1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

O período para fornecimento será conforme o Calendário Escolar.

A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas Escolas e Creche.

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

I – DA CONTRATANTE:

a) Solicitar o fornecimento dos produtos, através de Ordem de Fornecimento;

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos nos termos deste contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: transporte, armazenamento, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6. DO PREÇO:

Rua São Francisco, nº 64 – Centro – CEP 59.908-000 – São Francisco do Oeste/RN
Tel. (084) 3378-0197/0013 - CNPJ: 08.154.015/0001-16
E-mail: educacao_sfo@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

O preço global a ser **CONTRATADO** foi orçado em **R\$ 281.418,36 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** conforme discriminados separadamente, neste Termo de Referência.

Foram solicitados orçamentos no comércio local e regional, conforme que resultou no preço constante deste Termo de Referência.

O preço unitário de cada produto foi definido pela média da cotação acima mencionada, tudo em conformidade com o art. 29 da Resolução CD/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013.

Para fins de elaboração do seu projeto de venda, o proponente deverá obrigatoriamente adotar os preços unitários constantes deste Termo de Referência, que levam em consideração inclusive o custo de transporte e entrega nas escolas municipais e creche.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo **de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, de acordo com a Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da concretização do objeto do Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 (Trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
Gabinete da Secretária

O fornecedor contratado ficará sujeito às penalidades previstas no edital, bem assim as penalidades previstas no Termo de Contrato em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido o direito a defesa e ao contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

Ficam ainda sujeitos às demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de fevereiro de 2022.

Paulo Ricardo de Freitas

PAULO RICARDO DE FREITAS

Secretário Municipal Interino de Educação e Cultura

Paulo Ricardo de Freitas
Secretário Municipal Interino
de Educação e Cultura
CPF: 067.259.844-28
02/02/2022

Magda Leticia Barreto de Freitas

MAGDA LETÍCIA BARRETO DE FREITAS

Nutricionista Responsável Técnica
CRN-6 31896

Magda Leticia Barreto de Freitas

NUTRICIONISTA

CRN6: 31896